

ANEXO

Regulamento de projetos de pesquisa, ensino e extensão do Departamento de Humanidades

I - Disposições preliminares

Art. 1º Este regulamento estabelece rotinas para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino e extensão no Departamento de Humanidades da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Divinópolis.

II - Da aprovação de projetos

Art. 2º A aprovação de projetos de pesquisa e extensão a serem coordenados pelos docentes do Departamento de Humanidades se dará das seguintes formas:

I – Por submissão a edital de fomento da UEMG ou externo;

II – Por submissão ao Programa Interno de Incentivo à Pesquisa e à Extensão – PROINPE.

Art. 3º Para aprovação via editais de fomento, não há necessidade de aprovação prévia via departamento.

§ 1º Os coordenadores de projetos aprovados e contemplados em editais deverão apenas informar à Câmara Departamental para registro das informações sobre o projeto.

§ 2º Os projetos submetidos a editais de fomento e que receberem parecer positivo poderão ser submetidos ao Programa Interno de Incentivo à Pesquisa e à Extensão – PROINPE sem a necessidade de novo parecer para sua aprovação.

Art. 4º Projetos que estiveram vigentes em editais de fomento do ano anterior e que aguardam nova submissão a edital serão validados e certificados pelo Departamento até nova vigência de bolsas.

§ 1º Projetos que se enquadrem no § 2º do art. 3º poderão submetê-lo com novo cronograma ao Programa Interno de Incentivo à Pesquisa e à Extensão – PROINPE.

§ 2º A Câmara Departamental poderá aprovar, a pedido do coordenador do projeto, a ampliação dos cronogramas de execução visando à continuidade do projeto no ano seguinte até que o projeto entre em vigência de novo edital.

§ 3º Nos casos de aprovação de ampliação de cronogramas de execução que ultrapassem os períodos de vigência dos contratos de convocação docente, o coordenador poderá retomar o cronograma do projeto sem necessidade de nova aprovação caso retome o vínculo com a instituição no ano seguinte.

Art. 5º A aprovação de projetos de ensino a serem desenvolvidos no âmbito das disciplinas que compõem o Departamento caberá à Câmara Departamental.

Art. 6º A aprovação de atividades curriculares de extensão, para fins de orientação aos discentes para cumprimento da carga horária curricular de extensão, caberá à Câmara Departamental.

§ 1º A Câmara Departamental designará um docente do Departamento para coordenar um projeto institucional de extensão a ser submetido ao Programa Interno de Incentivo à Pesquisa e à Extensão – PROINPE, no qual serão registradas no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica as ações de extensão realizadas para orientação de discentes no âmbito da extensão curricular.

§ 2º O projeto de extensão acima referido também contemplará o registro no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica dos eventos de extensão realizados pelo Departamento.

§ 3º As atividades curriculares de extensão também podem ser vinculadas a projetos submetidos ao PROINPE ou a outros editais pelos docentes do Departamento.

Art. 7º Os coordenadores e integrantes dos projetos de pesquisa, ensino, extensão e das atividades curriculares de extensão deverão manter registro no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica e na Plataforma Lattes dos projetos bem como de orientações, eventos e publicações a eles vinculados.

§ 1º Recomenda-se vincular as publicações, em nota de rodapé, aos projetos de pesquisa, ensino e extensão, atividades curriculares de extensão ou eventos de extensão, mencionando o vínculo do docente ao Departamento de Humanidades.

Art. 8º Caberá à Chefia do Departamento assinar a declaração de condições de realização de projetos de pesquisa e extensão na forma exigida pelos editais de fomento e concordância no formulário de solicitação de cadastro de grupos de pesquisa.

III - Dos projetos

Art. 9º Os projetos de pesquisa e extensão deverão seguir as normas específicas dos editais aos quais forem submetidos.

Art. 10º Os projetos de ensino a serem desenvolvidos no âmbito das disciplinas que compõem o Departamento de Humanidades deverão conter:

I – Introdução contendo tema e questão orientadora;

II – Nome da disciplina a que está vinculado;

III - Objetivos geral e específicos;

IV – Justificativa;

V – Resultados ou produtos esperados;

VI – Cronograma;

VIII – Equipe executora (docentes, monitores, discentes voluntários).

Art. 11 As atividades curriculares de extensão submetidas à Câmara Departamental para registro junto ao projeto institucional do Departamento de Humanidades deverão conter:

- I – Apresentação da atividade;
- II – Objetivos;
- III – Justificativa;
- IV – Público-alvo;
- V – Resultados ou produtos esperados;
- VI – Cronograma;
- VII – Equipe (coordenador e integrantes).

Art. 12 Os projetos de ensino e as propostas de atividade curricular de extensão a serem orientadas por docentes do Departamento de Humanidades serão recebidas pela Câmara Departamental em fluxo contínuo.

IV - Da certificação

Art. 13 A certificação de projetos de pesquisa e extensão se dará:

- I – Pelas Coordenações Integradas de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação da Unidade ou pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a depender do edital de vigência do projeto;
- II – Pela Câmara Departamental para os projetos que tiveram vigência em editais do ano anterior e que aguardam submissão a novo edital, conforme ampliação do cronograma prevista no art. 4º deste regulamento, para o período entre a vigência dos editais.

§ 1º Nos casos previstos no item II, a Chefia do Departamento emitirá certificado ao coordenador e integrantes do projeto mediante apresentação de um relatório sucinto que descreva os resultados e/ou produtos obtidos no período pelo projeto e seus integrantes, mediante aprovação da Câmara Departamental.

Art. 14 A certificação aos coordenadores e integrantes da equipe executora dos projetos de ensino desenvolvidos no âmbito das disciplinas que compõem o Departamento de Humanidades se dará pela Chefia de Departamento após o envio, pelo coordenador do projeto, de relatório descrevendo as atividades desenvolvidas, os resultados e/ou produtos obtidos e equipe executora, mediante aprovação da Câmara Departamental.

Art. 15 A orientação de atividades curriculares de extensão que serão registradas no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica vinculando-os ao projeto institucional de extensão do Departamento ou a projetos aprovados pelos docentes do Departamento em editais será certificada pela Chefia do Departamento após o envio, pelo orientador, de relatório descrevendo o

desenvolvimento da atividade e relacionando os discentes orientados.

§ 1º O projeto de extensão institucional seguirá as normas do edital do Programa Interno de Incentivo à Pesquisa e à Extensão – PROINPE e será certificado pelas Coordenações Integradas de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação da Unidade.

§ 2º Nos casos de atividades curriculares de extensão desenvolvidas nos cursos de graduação que dispõem de relatório próprio para acompanhamento, este valerá para a certificação aos orientadores via Departamento.

Art. 16 Os coordenadores de eventos de extensão deverão cadastrar a atividade no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica e sua certificação se dará via Coordenações Integradas de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação da Unidade.

§ 1º Os ministrantes, monitores e ouvintes dos eventos de extensão ou de ensino do Departamento terão certificados emitidos pela Chefia do Departamento.

V - Disposições gerais

Art. 17 O Departamento de Humanidades promoverá anualmente uma Semana de Minicursos com temáticas da área de Ciências Humanas e abertos a inscrições da comunidade acadêmica e externa.

Art. 18 Recomenda-se aos docentes coordenadores e integrantes de projetos de pesquisa, ensino e extensão e de atividades curriculares de extensão a participação nos eventos institucionais do Departamento de Humanidades, das Semanas e Seminários propostos pelos colegiados de cursos e do Seminário de Pesquisa e Extensão da UEMG.

Art. 19 Caberá à Chefia do Departamento manter constante diálogo com as Coordenações Integradas de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação da Unidade para aprimoramento das rotinas e fluxos de pesquisa e extensão do Departamento.

Art. 20 À Assembleia Departamental, cumprindo seu caráter consultivo, caberá a avaliação periódica da implementação do regulamento e a proposição de aprimoramentos.

Art. 21 Situações não previstas neste regulamento passarão por deliberação da Câmara Departamental, no limite de suas atribuições, e serão registradas para adequação e aprimoramento do regulamento.

Consultada a Assembleia Departamental em 5 de julho de 2023.

Aprovado pela Câmara Departamental em 18 de agosto de 2023.